

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	1
SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS.....	2
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER	2
SECRETARIA DA FAZENDA.....	6
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA.....	7
SECRETARIA DO PLANEJ. MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	7
SECRETARIA DA SAÚDE.....	11

ATOS DO EXECUTIVO

RETIFICAÇÃO DE PORTARIA

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA – ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais normas pertinentes,

RESOLVE:

I – Retificar a Portaria 159/17, do servidor THELL LIMA, publicada no Diário Oficial do Município na Edição 1249, de 23 de janeiro de 2017, nos seguintes termos;

Onde se Lê:

“Cargo em comissão de Diretor de Contratos de Repasse, Símbolo DAS-IV.”

Leia - se:

“Cargo em comissão de Assessor Técnico IV, Símbolo AT-IV.”

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 21 de março de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 075, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 010 de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença para interesse particular, do servidor JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO, CPF: 169.304.441-20, nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2474.0001312/2017 de 20/03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor JOSÉ DIAS SARAIVA FILHO, Contabilista, lotado na Secretaria Municipal da Fazenda, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 01 de março de 2017 a 01 de março de 2019, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos retroativos aos 01 dias de março de 2017.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 010/2017

PORTARIA Nº 076, DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Portaria de n. 010 de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o Art. 90 da Lei nº 1323/93, que versa sobre licença para tratar de interesse particular;

CONSIDERANDO o requerimento de solicitação de licença para interesse particular, do servidor WESLEI ALVES DE MELO, CPF: 971.879.502-25, nos termos do processo administrativo protocolado sob o nº 2474.0001248/2017 de 15/03/2017;

RESOLVE:

Art. 1º CONCEDER ao servidor WESLEI ALVES DE MELO, Assistente Técnico Administrativo, lotado na Secretaria Municipal

da Educação, Cultura, Esporte e Lazer, LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR, por um período de 02 (dois) anos, a partir de 20 de março de 2017 a 20 de março de 2019, não fazendo jus a qualquer remuneração ou vantagens.

Art. 2º Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 010/2017

PORTARIA Nº 078 DE 22 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria de n. 010 de 02 de janeiro de 2017 e Portaria n. 489, de 20 de junho de 2013.

CONSIDERANDO o art. 35, da Lei Municipal nº 1.323/93, em que a exoneração de cargo efetivo dar-se-á a pedido do funcionário ou de ofício.

CONSIDERANDO o formulário de solicitação para exoneração de cargo efetivo, do servidor RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO CPF Nº 016.981.291-06.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido do servidor, a partir de 17 de março de 2017, o servidor RENATO AUGUSTO MARINHO DE CARVALHO, do cargo efetivo de Procurador do Município, lotado na Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º - Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas para que proceda com as anotações devidas

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário, com efeitos retroativos ao dia 17/03/2017.

Registre-se e Publique-se.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 010/2017

SECRETARIA DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

Processo nº: 2474.0001325/2017

Interessado: Secretaria de Captação e Gestão de Recursos
Assunto: Capacitação em contratos administrativos na visão do TCU, do TCE/SC e dos tribunais superiores.

DESPACHO Nº 019/2017 Tendo em vista o que consta deste processo notadamente dos fundamentos constantes do ofício nº 098/2017, desta Secretara de Captação e Gestão de Recursos, bem como o parecer emitido pela assessoria jurídica, ratifico, nos termos da Lei do Artigo 26, da Lei Federal nº 8.666/93, a dispensa de licitação para a contratação de instituição especializada na capacitação em contratos administrativos na visão do TCU, do TCE/SC e dos tribunais superiores, fundamentada no inciso XIII, Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93, pelo valor de R\$ 7.300,00 (sete mil e trezentos reais), em favor da empresa de consultoria ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, CNPJ 86.781.069/0001-15.

AÇÃO ORÇAMENTÁRIA

MANUT. DOS SERV. ADM. GERAIS DA SEC. DE CAPTAÇÃO E GESTÃO DE RECURSOS

FUNC. PROG.	04.122.2006.2.360	FONTE	00.10	FICHA	10	ELEM. DESP.	33.90.39.48.00
-------------	-------------------	-------	-------	-------	----	-------------	----------------

Encaminhe-se o processo à Controladoria Municipal para emissão de despacho para empenho.

Araguaína, aos 20 dias do mês de março de 2017.

Karoline Kelly da Silva
Secretária Executiva de Captação e Gestão de Recursos
Portaria 020 /2017

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE, CULTURA E LAZER

PORTARIA /CME Nº 001/2017

Araguaína, 17 de março de 2017

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ARAGUAÍNA, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº109/2015, com base na Lei de criação nº 1660 de 09 de janeiro de 1997 que cria o Conselho Municipal de Educação de Araguaína – Estado do Tocantins, conforme previsto em Regimento Interno do Conselho, Capítulo III, art. 4º que trata da composição do Conselho, Capítulo IV e seus artigos que trata das eleições, indicações e substituições dos membros do conselho, e no art. 24 §3º que trata do prazo para convocação das assembleias de escolha dos representantes.

RESOLVE:

Art.1º - Determinar a abertura do Processo de escolha dos membros para composição do Conselho Municipal de Educação de Araguaína – CME e suas Câmaras, sendo: Câmara do FUNDEB e Câmara de Educação Básica;

Art. 2º - Determinar a Secretária do Conselho que officie todas as Instituições para que conforme prazo previsto em ofício encaminhe ao Conselho Municipal de Educação os representantes indicados e/ou eleitos por seus pares;

Art.3º - Fica marcado para a data da posse dos novos membros do Conselho para dia 28/04/2017 às 09h no Auditório do SEBRAE de Araguaína –TO, na Rua 25 de dezembro, nº152- Centro.

DÊ-SE CIÊNCIA E CUMpra-SE.

SALA DOS CONSELHOS MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2017.

Maria das Mercês Oliveira da Silva
Presidente do Conselho Municipal de Educação
Portaria nº 109/2015

ERRATA

CONSIDERANDO O EXTRATO DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1275, do dia 03 de Março de 2017.

Considerando o erro de digitação do extrato supracitado e a necessidade de ratificação dos dados relativos abaixo:

PROCESSO: 39345/2017

Onde se lê:
Vigência: 01/04/2016 A 24/02/2018

Leia-se:
Vigência: 24/02/2017 a 23/02/2018

Araguaína, 21 de Março de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

ERRATA

CONSIDERANDO O EXTRATO DE CONTRATO, publicado no Diário Oficial do Município Nº 1280, do dia 10 de Março de 2017.

Considerando o erro de digitação do extrato supracitado e a necessidade de ratificação dos dados relativos abaixo:

PROCESSO: 37864/2017

Onde se lê:

Vigência: 08/03/2017 a 08/03/2018

Leia-se:

Vigência: 08/03/2017 a 07/03/2018

Araguaína, 21 de Março de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

CEI BOANICE BOTELHO KALIL ARAGUAÍNA - TOCANTINS

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Informamos que a licitação do CEI Boanice Botelho Kalil que seria realizado no dia 22 de março (quarta-feira) foi adiada para o dia 23 (quinta-feira), no mesmo horário, devido ao gestor desta instituição estar participando de um treinamento financeiro.

Angelita Lopes da Silva
Gestora do CEI

Araguaína, 21/03/2017

LEIA MENDES DE ARAUJO BRUNO DE ASSIS
Pregoeira

CEI MUNICIPAL DONA JOAQUINA MOTA ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 001, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Maria Lucimar Pereira da Silva, matrícula nº 14987000 e Maria Zeli Pereira de Araujo, matrícula nº 8177900, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 001/2017:

Nº do contrato	Empresa
001/2017	Centralfone Equipamentos e Serviços de Telecomunicação LTDA

Objeto: Serviço de Monitoramento Eletrônico de alarme

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

LUZIENE DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Mariléia de Andrade Rodrigues Silva, matrícula nº 154667928 e Leidiane Feitosa Brito, matrícula nº 15466809, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 002/2017:

Nº do contrato	Empresa
002/2017	W DE Q VIEIRA - ME

Objeto: Licença de uso de Software de GEP.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

LUZIENE DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 003, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Dinalva Izidorio, matrícula nº 15466802 e Elizangela Alves Moura, matrícula nº 8314300, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 003/2017:

Nº do contrato	Empresa
003/2017	ESTRATÉGIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA- ME

Objeto: Serviços Contábeis.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA aos 02 (Dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

LUZIENE DOS SANTOS NASCIMENTO
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 001/2017

PROCESSO Nº 001/2017

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA

CONTRATADA: CENTRALFONE EQUIP. E SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÃO

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2017

OBJETO: Serviço de Monitoramento Eletrônico de alarme

VIGÊNCIA DO CONTRATO: JANEIRO a DEZEMBRO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.513,76 (Dois mil quinhentos e treze reais e setenta e seis centavos).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se

Luziene dos Santos Nascimento
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 003/2017

PROCESSO Nº 003/2017

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA

CONTRATADA: ESTRATÉGIA CONTÁBIL SOCIEDADE SIMPLES LTDA- ME

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2017

OBJETO: Serviços Contábeis.

VALOR TOTAL: R\$ 4.186,80 (Quatro mil cento e oitenta e seis reais e oitenta centavos).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se

Luziene dos Santos Nascimento
Presidente da Associação

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 002/2017

PROCESSO Nº 002/2017

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO DE APOIO DE PAIS E MESTRES DO CEI DONA JOAQUINA MOTA

CONTRATADA: W. DE Q. VIEIRA

DATA DA ASSINATURA: 02 de Janeiro de 2017

OBJETO: Manutenção Software de GEP

VIGÊNCIA DO CONTRATO: JANEIRO a DEZEMBRO.

VALOR TOTAL: R\$ 2.626,44 (Dois mil seiscentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro reais).

FONTE DE RECURSO: Autonomia Financeira

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Dispensa de Licitação, nos termos do inciso II do Art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Araguaína-TO, 02 de Janeiro de 2017.

Publique-se

Luziene dos Santos Nascimento
Presidente da Associação

ESCOLA MUNICIPAL LÉIA RAQUEL DIAS MOTA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS

PORTARIA Nº 02, DE 02 DE JANEIRO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO ESCOLA MUNICIPAL LÉIA RAQUEL DIAS MOTA, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores: Claudemir Coelho Feitosa, matrícula nº8214700 e Luciene Oliveira Camilo, matrícula nº15472483, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 002/2017:

Nº do contrato	Empresa
002/2017	W. de Q. Vieira – 07.467.975/0001-73

Objeto: Manutenção do Sistema Educacional.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL LÉIA RAQUEL DIAS MOTA aos 02 (dois) dias do mês de Janeiro do ano de 2017.

EDINA MARIA ALVES DE SOUZA RODRIGUES
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**CEI MUNICIPAL JOSÉ MARTINS DOS SANTOS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS**

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao PREGÃO PRESENCIAL: nº. 001/2017, a Sra. Ivoneide Feitosa da Silva presidente da comissão de licitação adjudica as empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
M.M.P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	15,24
Valor R\$ 763,70 (Setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos).	

E. FERNANDES DA SILVA- ME	01,08,11,13,16
Valor R\$ 904,80 (Novecentos e quatro reais e oitenta centavos).	
D.S.S.SILVA VAREJISTA	02
Valor R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais).	
SILMARA SOUZA CHAVES – COMERCIO- ME	04, 17,18,19,20,21,22,23.
Valor R\$ 812,05 (Oitocentos e doze reais e cinco centavos).	
CASA DE CARNE NELORE LTDA- ME	26
Valor R\$ 1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais).	
JV. DE MENEZES	25
Valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES- ME	03,05,06,07,09,12,14.
Valor R\$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois reais).	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA- ME	10
Valor R\$ 3.108,00 (Três mil cento e oito reais).	

Araguaína, 10 de março de 2017.

Ivoneide Feitosa da Silva
Presidente da Comissão de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2017

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DO CEI MUL. JOSÉ MARTINS DOS SANTOS, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que às nove horas do dia dezessete de maio do ano de dois mil e dezesseis, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao PREGÃO PRESENCIAL:

Nº 01/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
M.M.P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA.	15,24
Valor R\$ 763,70 (Setecentos e sessenta e três reais e setenta centavos).	
E. FERNANDES DA SILVA- ME	01,08,11,13,16
Valor R\$ 904,80 (Novecentos e quatro reais e oitenta centavos).	
D.S.S.SILVA VAREJISTA	02
Valor R\$ 870,00 (Oitocentos e setenta reais).	
SILMARA SOUZA CHAVES – COMERCIO- ME	04, 17,18,19,20,21,22,23.
Valor R\$ 812,05 (Oitocentos e doze reais e cinco centavos).	
CASA DE CARNE NELORE LTDA- ME	26
Valor R\$ 1.490,00 (Um mil quatrocentos e noventa reais).	
JV. DE MENEZES	25
Valor R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais).	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES- ME	03,05,06,07,09,12,14.
Valor R\$ 882,00 (Oitocentos e oitenta e dois reais).	
RONALDO GONÇALVES DA SILVA- ME	10
Valor R\$ 3.108,00 (Três mil cento e oito reais).	

Araguaína – TO, 14 de março de 2017.

Viviane Gonçalves Brandão
Presidente da Associação

**CEI MUNICIPAL SÍTIO DA DONA BENTA
ARAGUAÍNA-TOCANTINS**

AVISO DE LICITAÇÃO

A Associação de Apoio de Pais e Mestres do CEI Municipal Sítio da Dona Benta, torna público que realizará no Centro de Educação Infantil Municipal Sítio da Dona Benta, localizada na Rua Branca, S/N QD. 22, LT. 33, Vila Azul, Araguaína – TO a licitação abaixo:

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 001/2017

Processo nº.: 014/2017

Objeto: Aquisição de Alimentos – Arroz, feijão, etc.

Abertura: 29/03/2017 às 08 h

Telefone (63) 99234-2050

E-mail: cei.sitiodonabenta@outlook.com

Amparo Legal: Lei Federal 10.520/2002 e 8.666/93 e alterações posteriores

Araguaína- TO, 20 de março de 2017.

Francisleyde Nascimento Oliveira
Presidente da Comissão de Licitação

ESCOLA MUNICIPAL DR. SIMÃO LUTZ KOSSOBUTZKI ARAGUAÍNA - TOCANTINS

TERMO DE ADJUDICAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

Após análise da documentação apresentada e julgada todos os recursos referentes ao pregão presencial nº 001/2017, a senhora Maria das Graças Moura da Silva, presidente da comissão de licitação permanente da Escola Municipal Dr. Simão Lutz Kossobutzki adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	25.
R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos cinquenta reais)	
E. FERNANDES DA SILVA	09, 24, 32.
R\$ 7.257,60 (Sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME	10, 22, 23, 26, 40
R\$ 7.188,00 (Sete mil cento e oitenta e oito reais)	
M. M. P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA	02, 19, 21, 31, 36, 39, 41.
R\$ 5.079,00 (Cinco mil e setenta e nove reais)	
D. S. S. SILVA VAREJISTA	03,04, 06, 28, 30, 34, 35, 37.
R\$ 12.039,50 (Dez mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos)	
SILMARA SOUSA CHAVES-ME	01, 05, 07, 08, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 29, 38.
R\$ 6.415,00 (Sete mil quatrocentos e quinze reais)	
C. C. SANTOS E CIA LTDA	11, 12, 33.
R\$ 7.860,00 (Sete mil oitocentos e sessenta reais)	
CASA DE CARNE NELORE LTDA – ME	14.
R\$ 6.726,00(Seis mil setecentos e vinte e seis reais)	
J. V DE MENEZES – ME	13.
R\$ 6.726,00(Seis mil setecentos e vinte e seis reais)	

Araguaína – TO, 21/03/2017.

Maria das Graças Moura da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017

A ASSOCIAÇÃO DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL DR. SIMÃO LUTZ KOSSOBUTZKI, através de sua Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que às oito horas(s) do dia 14 de Março de dois mil e dezessete, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
RONALDO GONÇALVES DA SILVA	25.
R\$ 5.850,00 (Cinco mil oitocentos cinquenta reais)	
E. FERNANDES DA SILVA	09, 24, 32.
R\$ 7.257,60 (Sete mil duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta centavos)	
JUAREZ DE OLIVEIRA LOPES - ME	10, 22, 23, 26, 40
R\$ 7.188,00 (Sete mil cento e oitenta e oito reais)	
M. M. P. COMÉRCIO DE CARNES LTDA	02, 19, 21, 31, 36, 39, 41.
R\$ 5.079,00 (Cinco mil e setenta e nove reais)	
D. S. S. SILVA VAREJISTA	03,04, 06, 28, 30, 34, 35, 37.
R\$ 12.039,50 (Dez mil e trinta e nove reais e cinquenta centavos)	
SILMARA SOUSA CHAVES-ME	01, 05, 07, 08, 15, 16, 17, 18, 20, 27, 29, 38.
R\$ 6.415,00 (Sete mil quatrocentos e quinze reais)	
C. C. SANTOS E CIA LTDA	11, 12, 33.
R\$ 7.860,00 (Sete mil oitocentos e sessenta reais)	
CASA DE CARNE NELORE LTDA – ME	14.
R\$ 6.726,00(Seis mil setecentos e vinte e seis reais)	
J. V DE MENEZES – ME	13.
R\$ 6.726,00(Seis mil setecentos e vinte e seis reais)	

Araguaína – TO, 21/03/2017.

Ângela Alves da Cruz
Presidente

SECRETARIA DA FAZENDA



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL – TIAF Nº 507/2016			
DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	JOSÉ NIVALDO BATISTA FERREIRA - ME		
NOME FANTASIA	FERREIRA TRANSPORTES		
ENDEREÇO	AV. CARAMURU Nº 523 QD. 01, LT. 03 - SALA 01 BAIRRO - CARAJÁS		
CEP	77809-050	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	13.980.641/0001-00	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	11.558
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL			
DOCUMENTOS SOLICITADOS			
01 - Guias de recolhimento da taxa de licença; 02 - Blocos de notas fiscais de prestação de serviços; 03 - Notas fiscais eletrônicas; 04 - Guias de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza; 05 - Parcelamentos (se houver); 06 - Relação de informação de serviços prestados. 07 - Livro de registro de prestação de serviços; 08 - Notas fiscais emitidas por terceiros (se houver); 09 - Termo de adesão ao simples nacional (se houver); 10 - Documento de arrecadação do simples nacional - DAS (se houver);			
DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO			
ARTIGO 303. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, relatórios, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso. § 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município. § 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias. § 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido à apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e à aplicação da multa correspondente. § 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repeti-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.			
AUDITORIA FISCAL			
PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO		
16/12/2011 a 14/12/2016	495/2016 de 20/12/2016		
AUTORIDADE FISCAL			
Nome: Malba Fernandes Corado	Assinatura:		
Matrícula: 3553.0			
Município: ARAGUAÍNA - TO	Data: 20/12/2016	Hora: 11h42min	
CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.			
Nome:	CPF: ____/____/____	Data: ____/____/____	



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DIRETORIA DE TRIBUTOS

TERMO DE INÍCIO DE AÇÃO FISCAL - TIAF Nº 94/2017

DADOS CADASTRAIS DO SUJEITO PASSIVO			
NOME OU RAZÃO SOCIAL	V R M XAVIER SILVA		
NOME FANTASIA	BIKE SHOPPING		
ENDEREÇO	AV. CONEGO JOÃO LIMA Nº. 1708 - BAIRRO CENTRO		
CEP	77804-010	MUNICÍPIO	ARAGUAÍNA - TO
CNPJ/CPF	05.897.722/0001-04	INSCRIÇÃO MUNICIPAL	5284

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

DOCUMENTOS SOLICITADOS

- 01 - Guias de recolhimento da taxa de licença;
02 - Notas fiscais eletrônicas;
03 - Guias de recolhimento do ISSQN - Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza;
04 - Parcelamentos (se houver);
05 - Relação de informação de serviços prestados;
06 - Livro de registro de prestação de serviços;
07 - Notas fiscais emitidas por terceiros (se houver);
08 - Termo de adesão ao simples nacional (se houver);
09 - Documentos de arrecadação do simples nacional - DAS (se houver).

DISPOSITIVO LEGAL e PRAZO PARA APRESENTAÇÃO

ARTIGO 303. O agente fiscal quando necessitar de notas fiscais, de livros fiscais, contábeis e comerciais, de comprovantes de recolhimento, registro de firmas, contrato social, alterações contratuais, estatutos, atas, recibos, relações, mapas, relações, declaração de imposto de renda, ou quaisquer documentos fiscais, comerciais ou contábeis, lavrará a Notificação para Apresentação de Documentos Fiscais e Contábeis ou o Termo de Início de Ação Fiscal - TIAF, conforme cada caso.

§ 2º. Quando o contribuinte recusar a assinar a notificação o agente fiscal certificará o fato em documento apartado, deixando a respectiva cópia para o contribuinte, e ainda, efetuando cópia da notificação no Diário Oficial do Município.

§ 4º. O prazo para o cumprimento da notificação para apresentação da documentação solicitada pelo agente fiscal será no máximo de 5 (cinco) dias.

§ 5º. Depois de decorrido o prazo acima, sem que haja ocorrido a apresentação do(s) documento(s) solicitado(s) pelo agente fiscal, será lavrado o Auto de Infração e a aplicação da multa correspondente.

§ 6º. No caso de descumprimento do prazo mencionado no § 4º, repetir-se-á quantas vezes se fizer necessária a lavratura da referida notificação, sendo lavrada dentro do mesmo prazo, sujeitando para cada uma delas nova exigência da lavratura do Auto de Infração, e aplicação da multa correspondente.

AUDITORIA FISCAL

PERÍODO A FISCALIZAR	Nº. DA ORDEM DE SERVIÇO
01/01/2012 a 30/01/2017	55/2017 de 22/02/2017

AUTORIDADE FISCAL

Nome: Malba Fernandes Corado	Assinatura:
Matrícula: 35530	
Município: ARAGUAÍNA - TO	Data: 22/02/2017
	Hora: 15h45min

CIÊNCIA DO SUJEITO PASSIVO, RESPONSÁVEL OU REPRESENTANTE LEGAL.

Nome:	CPF:	Data:
	/ /	/ /

SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA

ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA
CNPJ: 17.387.437/0001-22
Secretaria Municipal de Infraestrutura / Departamento de Posturas e Edificações

AUTO DE NOTIFICAÇÃO ☐ **AUTO DE EMBARGO** ☒
AUTO DE INTERDIÇÃO ☐ **AUTO DE INFRAÇÃO** ☒ Documento nº: 188/16

35/10/16 9:15 Hora Local da Infração:

Identificação do Autuado
Nome ou Razão Social: Edmerson Marques de Oliveira
Cidade: ARAGUAÍNA Inscrição Municipal / RG: 545.959.921-68
Domicílio Fiscal / Endereço para Correspondência: Rua 02, 355 - Centro
Cidade: ARAGUAÍNA UF: TO CEP: 77804-010 Telefone(s):

Infração(ões) Cometida(s)
☐ Exercício de Atividade Econômica sem Alvará de Funcionamento ou sem o documento no local.
☐ Exercício de Atividade Econômica em desacordo com o Alvará de Funcionamento.
☐ Engenho publicitário irregular (detalhes abaixo).
☐ Uso de área pública sem licenciamento (detalhes abaixo).
☐ Água servida escoando para logradouro público.
☐ Material de construção em passeio e/ou via pública.
☐ Entulho no passeio e/ou via pública.
☐ Gaiolado no passeio e/ou via pública.
☐ Descumprimento de Notificação nº
☐ Descumprimento de Interdição nº
☒ Construção irregular:
☒ Outros/Detalhes: ÁGUA SERVIDA EM LOGRADOURO PÚBLICO, NA REINCIDÊNCIA A MULTA SERÁ DOBRADA,
EM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES LEGAIS, COMO TAMBÉM PROCESSO POR DANOS AO PATRIMÔNIO PÚBLICO.

Área Pública utilizada: m² Área Privada utilizada: m²

Intimação
☒ NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS, a contar da data de ciência, conforme artigo 207, inciso II e parágrafo único, da Lei Complementar nº 017/2013, sob pena de confissão e revelia, fica o sujeito passivo intimado a:
1. Pagar o Crédito Tributário, com desconto de 30%, conforme o artigo 381, I, da Lei 1778/97;
2. Parcelar o Crédito Tributário;
3. Impugnar o Lançamento;
4. Caso o sujeito passivo não apresente defesa ou não pague o crédito tributário nos prazos estipulados, o mesmo será inscrito em dívida ativa, conforme artigo 267, parágrafo único, da Lei 017/2013.
R\$: 100,00 Valor por extenso: cem reais

Legislação infringida: Art. 245, Inciso III da Lei 1778/97. Prazo para Regularização/Cumprimento: -
Penalidade aplicada: Art 42 da Lei 1778/97, alterado pela Lei Complementar nº 011/13.

Atenção: informações complementares no verso.
Assinatura e identificação do Autuante: Vera Lúcia Pereira Assinatura do Autuado: Isabelle Rodrigues de C. Pereira
Fiscal Postura Fiscal da Postura Fiscal nº 5454751

☐ O autuado recusou-se a assinar ☐ Não sabe assinar ☐ Entregue via postal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA | DEPARTAMENTO DE POSTURAS E EDIFICAÇÕES - DEMUPE
Rua 06, nº 20 - Vila Aliança | (63) 3411-5639 | Araguaína - Tocantins | www.araguaína.to.gov.br

SECRETARIA DO PLANEJ. MEIO AMB. CIÊNCIA E TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

ASSOCARNE - Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados
CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26
Valdemir da Silva Menezes
Endereço: TO 222, no Bairro Barra da Grota
Cidade: Araguaína UF: TO
CEP: 77.813

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de dezembro, nº 265, Centro, Araguaína-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ: 17.387.295/0001-01, situada nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. FREDERICO MINHARRO PRADO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade CREA: 202821/D-TO e inscrito no CPF/MF nº 025.211.251-21, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, notifico-o formalmente a ASSOCARNE- Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, neta ato através de seu presidente Valdemir da Silva Menezes, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que as benfeitorias no Matadouro Público localizado na TO-222, Km 06, Bairro Barra da Grota, passou a integralizar o patrimônio público do Município de Araguaína, ou seja, o espaço físico e os equipamentos que guarnecem do imóvel denominado MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, localizado na Barra da Grota, às margens da Rodovia TO-22, tudo constante no Parecer Técnico - Pericial de Avaliação de Edificação Comercial, fundamentado através das especificações constante no Decreto nº 1.433, de 27 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO que conforme a certidão de inteiro averbado AV-4-M-19.402, instruído com o Decreto nº 161/93, de 31/03/1993, conforme Livro 02, ficando com o remanescente do de terras nº 7-A, integrante do loteamento "ZONA LONTRA GLEBA 03", neste município, com área de 11.91.30ha, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco nº 01, cravado à direita do Rio Lontra, daí segue por este Rio abaixo dividindo com o loteamento Muricizal 2º Etapa, até o marco nº 02 cravado à sua margem direita; daí se segue com rumo magnético de 90°00', oeste com a de 65,00m, dividindo com o lote nº (02), até o marco nº 03; daí se segue com o rumo magnético de 72°15'SE, com a distância de 231,20m, dividindo com o lotes nº 08, até o marco nº 04, daí segue com o rumo magnético de 81°00SE, com distância de 141,70m, limitando com o lote nº 08, até o marco nº 05; daí segue com o rumo magnético de 4°4'SE, com a distância de 264,80m, dividindo com o lote nº 08, até o marco nº 06; segue com o rumo magnético de 85°56'NE, com a distância de 50,00m, dividindo com a mesma área remanescente até o marco nº 07; segue com o rumo magnético de 85°56'NW, com a distância de 32,00, até o marco nº 08; segue com o rumo magnético de 85°56'SW, com a distância de 50,00m, até o marco nº 09, segue com o rumo magnético de 4°4'SE; com uma distância de 63,00m, até o marco nº 01, ponto de partida deste polígono limitando com o rio Lontra, conforme Matrícula nº 19.402, do Cartório de Registro de Imóveis trata-se de área pública pertencente ao Município de Araguaína;

CONSIDERANDO que o Contrato de Comodato firma entre o Estado do Tocantins e a Associação do Comercio de Varejista de Carnes e Derivados de Araguaína-Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, firmado à época, e que imperioso esclarecer o comodante é legítimo proprietário do espaço físico e os equipamentos do imóvel denominado MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, conforme consta no Relatório Patrimonial do Matadouro Público Municipal e Graxaria, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que consta um TERMO DE NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL, firmado entre a ASSOCARNE-Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, nesta ato, representado por seu presidente Valdemir da Silva Menezes, e a EMPRESA FRIBOITINS – Derivados de Carne LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.992.385/0002-15, o qual demonstra que o mesmo firmou um Contrato de Prestação de Serviços em 21/12/2003, e que conforme o documento já encontra-se encerrado;

CONSIDERANDO que ficou comprovada um “subcomodato”, o que vedado juridicamente, pois por se tratar de empréstimo, o comodatário somente pode usar e gozar da coisa, não podendo dela dispor, vedado, ainda, que faça um “subcomodato”, que seria semelhante a uma sublocação;

CONSIDERANDO o seu prazo de duração do comodato iniciou-se na data da assinatura, e que Associação do Comercio de Varejista de Carnes e Derivados de Araguaína-Estado do Tocantins, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial tem prazo de 30(dias) tem que desocupar da área e devolver todos os equipamentos do imóvel constantes no Relatório Patrimonial do Matadouro Público Municipal e Graxaria;

CONSIDERANDO que o comodato foi celebrado com prazo indeterminado, e que o comodatário está obrigado a devolver o MATADOURO PÚBLICO, após expirado o prazo previsto na notificação, e que em caso de descumprimento se o comodante não devolver estará incorrendo em mora;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, necessária e inarredavelmente, basear-se sempre pelo que é permitido em lei, não podendo se valer da informalidade, mormente quando se tratar do uso de bens públicos. E que estando o uso do bem público seguindo os ditames do comodato, regido pelo Código Civil, deve então a análise do caso obedecer aos princípios do direito privado, atendo-se aos documentos colacionados no processo administrativo, os quais demonstram que o comodato é uma espécie de locação gratuita, e o presente pode ser extinto de acordo com a necessidade do poder público que é legítimo proprietário reclama para si a posse do bem;

CONSIDERANDO que uma das características da autorização de uso é a precariedade, “no sentido de que pode ser revogado a qualquer momento, quando o uso se tornar contrário ao interesse público” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, pág. 564), que na lição de Hely Lopes Meirelles “Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, ...”;

CONSIDERANDO que autorização para uso de bem público, mesmo quando existente por ato administrativo perfeito, trata-se de ato precário, unilateral e discricionário, que poderá a municipalidade segundo considerações de oportunidade e conveniência, que melhor atenda ao interesse público, revogar a qualquer tempo a autorização ao particular, de modo que se mesmo o munícipe com autorização não possui direito líquido e certo de permanência em local público, resta claro que o particular que não possui autorização (como ocorre no presente caso) também não possui direito algum. Que isso inclusive já foi decidido pelos Tribunais conforme decisões TJSP. REEX: 0006270-23.2011.8.26.0562. Relator: Peiretti de Godoy. Data de Julgamento: 23/11/2011. 13ª Câmara de Direito Público e TJSP, Apelação Com Revisão/Mandado De Segurança 9093383-11.2002.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público, Relator(a): Renato Nalini, Julgamento em: 11/05/2005, pelos quais se extrai que se a ocupação de quem possui autorização pode ser revogada a qualquer tempo, com maior força possui a Municipalidade o direito de reaver a área pública;

CONSIDERANDO que diante de todos os fundamentos expostos a Administração Pública está diante da expressão da auto-executoriedade do poder de polícia, cujo poder estende-se sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade. Que “para esse policiamento há competências exclusivas e concorrentes das três esferas estatais, dada à descentralização político-administrativa decorrente de nosso sistema constitucional” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 35ª ed., pág. 132), de modo que não necessita a Administração, portanto, do recurso à tutela jurisdicional para executar diretamente os atos decorrentes de seu poder de polícia, mesmo porque, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo negou mandado de segurança a particular que alegava possuir direito líquido e certo a permanecer em área pública sem autorização, de modo

que o Tribunal considerou correta a atuação do Município na utilização de seu poder de polícia: (TJSP. Apelação nº 0154108-17.2005.8.26.0000 / Atos Administrativos. Relator(a): Aroldo Viotti. 11ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 17/01/2011.

R E S O L V E:

NOTIFICAR a Associação do Comercio de Varejista de Carnes e Derivados de Araguaína-Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, neste ato representado por seu presidente Valdemir da Silva Menezes para que no prazo de 30 (trinta) dias para que desocupe Matadouro Público Municipal, a contar do recebimento da presente notificação, para devolver o MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, localizado na Barra da Grotá, às margens da Rodovia TO-22, tudo constante no Parecer Técnico – Pericial de Avaliação de Edificação Comercial, fundamentado através das especificações constante no Decreto nº 1.433, de 27 de fevereiro de 2002, e que em caso não restituir estará constituído em mora;

A Presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município para os efeitos legais.

Araguaína, 17 de março de 2017.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Procurador Geral do Município
OAB-TO 2020
Portaria nº 011/2017

FREDERICO MINHARRO PRADO
Portaria nº 017/2017
Secretário Executivo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

FRIBOITINS – Derivados de Carne LTDA-ME
Elson da Silva Pinto
Endereço: TO 222, no Bairro Barra da Grotá
Cidade: Araguaína UF:TO

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de dezembro, nº 265, Centro, Araguaína-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ: 17.387.295/0001-01, situada nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. FREDERICO MINHARRO PRADO, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade CREA: 202821/D-TO e inscrito no CPF/MF nº 025.211.251-21, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, notifico-o formalmente a FRIBOITINS – Derivados de Carne LTDA-ME, CNPJ sob nº 05.992.385/0002-15, neste ato através de seus sócio proprietário Elson da Silva Pinto, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que as benfeitorias no Matadouro Público localizado na TO-222, Km 06, Bairro Barra da Grotá, passou a integralizar o patrimônio público do Município de Araguaína, ou seja o espaço físico e os equipamentos que guarnecem do imóvel denominado MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, tudo constante no Parecer Técnico – Pericial de Avaliação de Edificação Comercial, fundamentado através das especificações constante no Decreto nº 1.433, de 27 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO que a conforme a certidão de inteiro averbado AV-4-M-19.402, instruído com o Decreto nº 161/93, de 31/03/1993, conforme Livro 02, ficando com o remanescente do de terras nº 7-A, integrante do loteamento “ZONA LONTRA GLEBA 03”, neste município, com área de 11,91.30ha, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco nº 01, cravado à direita do Rio Lontra, daí segue por este Rio abaixo dividindo com o loteamento Muricizal 2º Etapa, até o marco nº 02 cravado à sua margem direita; daí se segue com rumo magnético de 90°00', oeste com a de 65,00m, dividindo com o lote nº (02), até o marco nº 03; daí se segue com o rumo magnético de 72°15'SE, com a distância de 231,20m, dividindo com o lotes nº 08, até o marco nº 04, daí segue com o rumo magnético de 81°00SE, com distância de 141,70m, limitando com o lote nº 08, ate o marco nº 05; daí segue com o

rumo magnético de 4°4'SE, com a distância de 264,80m, dividindo com o lote nº08, até o marco nº 06; segue com o rumo magnético de 85°56'NE, com a distância de 50,00m, dividindo com a mesma área remanescente até o marco nº 07; segue com o rumo magnético de 85°56'NW, com a distância de 32,00, até o marco nº 08; segue com o rumo magnético de 85°56'SW, com a distância de 50,00m, até o marco nº 09, segue com o rumo magnético de 4°4'SE; com uma distância de 63,00m, até o marco nº 01, ponto de partida deste polígono limitando com o rio Lontra, conforme Matrícula nº 19.402, do Cartório de Registro de Imóveis trata-se de área pública pertencente ao Município de Araguaína;

CONSIDERANDO que o Contrato de Comodato firma entre o Estado do Tocantins e a Associação do Comércio de Varejista de Carnes e Derivados de Araguaína-Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, firmado à época, e imperioso esclarecer o comodante é legítimo proprietário do espaço físico e os equipamentos do imóvel denominado MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, conforme consta no Relatório Patrimonial do Matadouro Público Municipal e Graxaria, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que consta um TERMO DE NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL, firmado entre a ASSACARNE-Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, nesta ato, representado por seu presidente Valdemir da Silva Menezes, e a EMPRESA FRIBOITINS – Derivados de Carne LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.992.385/0002-15, o qual demonstra que o mesmo firmou um Contrato de Prestação de Serviços em 21/12/2003, e que conforme o documento já encontra-se encerrado;

CONSIDERANDO que focou comprovada um “subcomodato”, o que vedado juridicamente, pois por se tratar de empréstimo, o comodatário somente pode usar e gozar da coisa, não podendo dela dispor, vedado, ainda, que faça um “subcomodato”, que seria semelhante a uma sublocação;

CONSIDERANDO o seu prazo de duração iniciou-se na data da assinatura, e que Associação do Comércio de Varejista de Carnes e Derivados de Araguaína-Estado do Tocantins, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial tem prazo de 30(dias) para a desocupação da área e devolução dos equipamentos do imóvel constantes no Relatório Patrimonial do Matadouro Público Municipal e Graxaria;

CONSIDERANDO que o comodato celebrado por prazo indeterminado, o comodatário ficará obrigado a devolver o MATADOURO PÚBLICO, após expirado o prazo previsto na notificação, e que em caso de descumprimento se o comodante não devolver estará incorrendo em mora;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, necessária e inarredavelmente, basear-se sempre pelo que é permitido em lei, não podendo se valer da informalidade, mormente quando se tratar do uso de bens públicos. E que estando o uso do bem público seguindo os ditames do comodato, regido pelo Código Civil, deve então a análise do caso obedecer aos princípios do direito privado, atendo-se aos documentos colacionados no processo administrativo, os quais demonstram que o comodato é uma espécie de locação gratuita, e o presente pode ser extinto de acordo com a necessidade do poder público que é legítimo proprietário reclama para si a posse do bem, e que se a ASSACARNE-Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, se retirar do espaço físico e os equipamentos que guarnecem imóvel denominado MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, localizado na Barra da Grota, às margens da Rodovia TO-22, tudo constante no Parecer Técnico – Pericial de Avaliação de Edificação Comercial, fundamentado através das especificações constante no Decreto nº 1.433, de 27 de fevereiro de 2002, ficará configurado o esbulho;

CONSIDERANDO que uma das características da autorização de uso é a precariedade, “no sentido de que pode ser revogado a qualquer momento, quando o uso se tornar contrário ao interesse público” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, pág. 564), que na lição de Hely Lopes Meirelles “Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, ...”;

CONSIDERANDO que autorização para uso de bem público, mesmo quando existente por ato administrativo perfeito, trata-se de ato

precário, unilateral e discricionário, que poderá a municipalidade segundo considerações de oportunidade e conveniência, que melhor atenda ao interesse público, revogar a qualquer tempo a autorização ao particular, de modo que se mesmo o munícipe com autorização não possui direito líquido e certo de permanência em local público, resta claro que o particular que não possui autorização (como ocorre no presente caso) também não possui direito algum. Que isso inclusive já foi decidido pelos Tribunais conforme decisões TJSP. REEX: 0006270-23.2011.8.26.0562. Relator: Peiretti de Godoy. Data de Julgamento: 23/11/2011. 13ª Câmara de Direito Público e TJSP, Apelação Com Revisão/Mandado De Segurança 9093383-11.2002.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público, Relator(a): Renato Nalini, Julgamento em: 11/05/2005, pelos quais se extrai que se a ocupação de quem possui autorização pode ser revogada a qualquer tempo, com maior força possui a Municipalidade o direito de reaver a área pública;

CONSIDERANDO que diante de todos os fundamentos expostos a Administração Pública está diante da expressão da auto-executoriedade do poder de polícia, cujo poder estende-se sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade. Que “para esse policiamento há competências exclusivas e concorrentes das três esferas estatais, dada à descentralização político-administrativa decorrente de nosso sistema constitucional” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 35ª ed., pág. 132), de modo que não necessita a Administração, portanto, do recurso à tutela jurisdicional para executar diretamente os atos decorrentes de seu poder de polícia, mesmo porque, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo negou mandado de segurança a particular que alegava possuir direito líquido e certo a permanecer em área pública sem autorização, de modo que o Tribunal considerou correta a atuação do Município na utilização de seu poder de polícia: (TJSP. Apelação nº 0154108-17.2005.8.26.0000 / Atos Administrativos. Relator(a): Aroldo Viotti. 11ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 17/01/2011).

R E S O L V E:

NOTIFICAR a FRIBOITINS – Derivados de Carne LTDA-ME, CNPJ sob nº 05.992.385/0002-15, para que no prazo de 30 (trinta) dias para que desocupe Matadouro Público Municipal, a contar do recebimento da presente notificação, para devolver o MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, localizado na Barra da Grota, às margens da Rodovia TO-22, tudo constante no Parecer Técnico – Pericial de Avaliação de Edificação Comercial, fundamentado através das especificações constante no Decreto nº 1.433, de 27 de fevereiro de 2002, e que em caso não restituir estará constituído em mora;

A Presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município para os efeitos legais.

Araguaína, 17 de março de 2017.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Procurador Geral do Município
OAB-TO 2020
Portaria nº 011/2017

FREDERICO MINHARRO PRADO
Portaria nº 017/2017
Secretário Executivo

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL PARA DESOCUPAÇÃO DA ÁREA PÚBLICA

FRIGONORTESUL – Indústria de Derivados de Carnes Importação e Exportação LTDA-ME
Elson da Silva Pinto
Endereço: TO 222, KM 07, Galpão 02, no Bairro Barra da Grota
Cidade: Araguaína UF:TO

O MUNICÍPIO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 01.830.793/0001-39, com sede na Rua 25 de dezembro, nº 265, Centro, Araguaína-TO, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, MEIO AMBIENTE, CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, inscrita no CNPJ: 17.387.295/0001-01, situada nesta cidade, neste ato representada por seu Secretário Executivo, o Sr. FREDERICO MINHARRO PRADO, brasileiro, solteiro,

portador da Carteira de Identidade CREA: 202821/D-TO e inscrito no CPF/MF nº 025.211.251-21, residente e domiciliado, nesta cidade de Araguaína/TO, notifico-o formalmente a FRIGONORTESUL INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, CNPJ sob nº 07.482.777/00001-89, neste ato através de seus sócio proprietário Elson da Silva Pinto, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO que as benfeitorias no Matadouro Público localizado na TO-222, Km 06, Bairro Barra da Grota, passou a integralizar o patrimônio público do Município de Araguaína, ou seja, o espaço físico e os equipamentos que guarnecem do imóvel denominado MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, tudo constante no Parecer Técnico – Pericial de Avaliação de Edificação Comercial, fundamentado através das especificações constante no Decreto nº 1.433, de 27 de fevereiro de 2002;

CONSIDERANDO que a conforme a certidão de inteiro averbado AV-4-M-19.402, instruído com o Decreto nº 161/93, de 31/03/1993, conforme Livro 02, ficando com o remanescente do de terras nº 7-A, integrante do loteamento “ZONA LONTRA GLEBA 03”, neste município, com área de 11.91.30ha, com os seguintes limites e confrontações: começa no marco nº 01, cravado à direita do Rio Lontra, daí segue por este Rio abaixo dividindo com o loteamento Muricizal 2º Etapa, até o marco nº 02 cravado à sua margem direita; daí se segue com rumo magnético de 90°00', oeste com a de 65,00m, dividindo com o lote nº (02), até o marco nº 03; daí se segue com o rumo magnético de 72°15'SE, com a distância de 231,20m, dividindo com o lotes nº 08, até o marco nº 04, daí segue com o rumo magnético de 81°00SE, com distância de 141,70m, limitando com o lote nº 08, ate o marco nº 05; daí segue com o rumo magnético de 4°4'SE, com a distância de 264,80m, dividindo com o lote nº08, até o marco nº 06; segue com o rumo magnético de 85°56'NE, com a distância de 50,00m, dividindo com a mesma área remanescente até o marco nº 07; segue com o rumo magnético de 85°56'NW, com a distância de 32,00, até o marco nº 08; segue com o rumo magnético de 85°56'SW, com a distância de 50,00m, até o marco nº 09, segue com o rumo magnético de 4°4'SE; com uma distância de 63,00m, até o marco nº 01, ponto de partida deste polígono limitando com o rio Lontra, conforme Matrícula nº 19.402, do Cartório de Registro de Imóveis trata-se de área pública pertencente ao Município de Araguaína;

CONSIDERANDO que o Contrato de Comodato firma entre o Estado do Tocantins e a Associação do Comercio de Varejista de Carnes e Derivados de Araguaína-Estado do Tocantins, inscrita no CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, firmado à época, e imperioso esclarecer o comodante é legítimo proprietário do espaço físico e os equipamentos do imóvel denominado MATADOURO PÚBLICO, com área total de 11.91.30 hectares, conforme consta no Relatório Patrimonial do Matadouro Público Municipal e Graxaria, promovido pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico;

CONSIDERANDO que consta o TERMO DE NOTIFICAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL, firmado entre a ASSACARNE-Associação do Comércio Varejista de Carnes Frescas e Derivados, CNPJ sob nº 25.064.114/0001-26, nesta ato, representado por seu presidente Valdemir da Silva Menezes, e a EMPRESA FRIBOITINS – Derivados de Carne LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 05.992.385/0002-15, o qual demonstra que o mesmo firmou um Contrato de Prestação de Serviços em 21/12/2003, e que conforme o documento já encontra-se encerrado;

CONSIDERANDO que ficou comprovado o “subcomodato”, o que vedado juridicamente, pois por se tratar de empréstimo, o comodatário somente pode usar e gozar da coisa, não podendo dela dispor, vedado, ainda, que faça um “subcomodato”, que seria semelhante a uma sublocação;

CONSIDERANDO o seu prazo de duração iniciou-se na data da assinatura, e que Associação do Comercio de Varejista de Carnes e Derivados de Araguaína-Estado do Tocantins, independente de qualquer medida judicial ou extrajudicial tem prazo de 30(dias) para a desocupação da área e devolução dos equipamentos do imóvel constantes no Relatório Patrimonial do Matadouro Público Municipal e Graxaria;

CONSIDERANDO que o comodato celebrado por prazo indeterminado, o comodatário ficará obrigado a devolver o MATADOURO PÚBLICO, após expirado o prazo previsto na notificação, e que em caso de descumprimento se o comodante não devolver estará incorrendo em mora;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve, necessária e inarredavelmente, basear-se sempre pelo que é permitido em lei, não podendo se valer da informalidade, mormente quando se tratar do uso de bens públicos. E que estando o uso do bem público seguindo os ditames do comodato, regido pelo Código Civil, deve então a análise do caso obedecer aos princípios do direito privado, atendo-se aos documentos colacionados no processo administrativo, os quais demonstram que o comodato é uma espécie de locação gratuita, e o presente pode ser extinto de acordo com a necessidade do poder público que é legítimo proprietário reclama para si a posse do bem;

CONSIDERANDO que uma das características da autorização de uso é a precariedade, “no sentido de que pode ser revogado a qualquer momento, quando o uso se tornar contrário ao interesse público” (Maria Sylvia Zanella Di Pietro, Direito Administrativo, 14ª ed., São Paulo: Atlas, 2002, pág. 564), que na lição de Hely Lopes Meirelles “Tais autorizações não geram privilégios contra a Administração ainda que remuneradas e fruídas por muito tempo, ...”;

CONSIDERANDO que autorização para uso de bem público, mesmo quando existente por ato administrativo perfeito, trata-se de ato precário, unilateral e discricionário, que poderá a municipalidade segundo considerações de oportunidade e conveniência, que melhor atenda ao interesse público, revogar a qualquer tempo a autorização ao particular, de modo que se mesmo o munícipe com autorização não possui direito líquido e certo de permanência em local público, resta claro que o particular que não possui autorização (como ocorre no presente caso) também não possui direito algum. Que isso inclusive já foi decidido pelos Tribunais conforme decisões TJSP. REEX: 0006270-23.2011.8.26.0562. Relator: Peiretti de Godoy. Data de Julgamento: 23/11/2011. 13ª Câmara de Direito Público e TJSP, Apelação Com Revisão/Mandado De Segurança 9093383-11.2002.8.26.0000, 1ª Câmara de Direito Público, Relator(a): Renato Nalini, Julgamento em: 11/05/2005, pelos quais se extrai que se a ocupação de quem possui autorização pode ser revogada a qualquer tempo, com maior força possui a Municipalidade o direito de reaver a área pública;

CONSIDERANDO que diante de todos os fundamentos expostos a Administração Pública está diante da expressão da auto-executoriedade do poder de polícia, cujo poder estende-se sobre todas as atividades e bens que afetam ou possam afetar a coletividade. Que “para esse policiamento há competências exclusivas e concorrentes das três esferas estatais, dada à descentralização político-administrativa decorrente de nosso sistema constitucional” (MEIRELLES, Hely Lopes. Direito Administrativo Brasileiro. São Paulo: Malheiros. 35ª ed., pág. 132), de modo que não necessita a Administração, portanto, do recurso à tutela jurisdicional para executar diretamente os atos decorrentes de seu poder de polícia, mesmo porque, o Egrégio Tribunal de Justiça de São Paulo negou mandado de segurança a particular que alegava possuir direito líquido e certo a permanecer em área pública sem autorização, de modo que o Tribunal considerou correta a atuação do Município na utilização de seu poder de polícia: (TJSP, Apelação nº 0154108-17.2005.8.26.0000 / Atos Administrativos. Relator(a): Aroldo Viotti. 11ª Câmara de Direito Público. Data do julgamento: 17/01/2011

R E S O L V E:

NOTIFICAR a FRIGONORTESUL INDUSTRIA DE DERIVADOS DE CARNES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-ME, inscrita no CNPJ sob nº 07.482.777/00001-8925.064.114/0001-26, para que no prazo de 30 (trinta) dias para que desocupe desocupar a área do MATADOURO PÚBLICO, tudo constante no Parecer Técnico – Pericial de Avaliação de Edificação Comercial, bem fundamentado através das especificações constante no Decreto nº 1.433, de 27 de fevereiro de 2002, a contar do recebimento da presente notificação.

A Presente notificação será publicada no Diário Oficial do Município para os efeitos legais.

Araguaína, 20 de março de 2017.

GUSTAVO FIDALGO E VICENTE
Procurador Geral do Município
OAB-TO 2020
Portaria nº 011/2017

FREDERICO MINHARRO PRADO
Portaria nº 017/2017
Secretário Executivo

SECRETARIA DA SAÚDE

PORTARIA/GAB/SMS Nº 033 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora Mariane Freitas de Sousa, contrato nº 081/2017, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento dos citados contratos, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0005300/2015

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
088/2015	P & P TURISMO LTDA ME
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 034 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar a servidora Priscilla Braz Paranaguá, contrato nº 161/2017, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento dos citados contratos, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.00053-01/2015

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
089/2015	P & P TURISMO LTDA ME
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 035 DE 20 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar a servidora Elianora Gomes de Carvalho, Matrícula nº 15466813, para sem prejuízo de suas atribuições normais, exercer o encargo de Fiscal do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do citado contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 0004969/2015

Nº CONTRATO	EMPRESA CONTRATADA
090/2015	P & P TURISMO LTDA ME
Objeto: Prestação de serviços de agenciamento de viagens	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimento dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o Art. 69, da Lei Federal nº 8.666/1993.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 036 DE 21 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar as servidoras Sandra Cardoso Pereira, contrato nº 159/2017 e Priscilla Braz Paranaguá, contrato nº 161/2017, para, sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0000355/2014 (0511/2013)

Nº CONTRATO	LOCADOR
028/2013	CONCEIÇÃO DE FREITAS DA SILVA
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do CEREST	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização do objeto do contrato;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 037 DE 21 DE MARÇO DE 2017

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar os servidores Laryssa Xavier de Sá Martins, matrícula nº 15474840 e Klauber Feitosa Silva Cruz, matrícula 15472580 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2861/2014.

Nº CONTRATO	LOCADOR
001/2014	JOAQUIM JOSÉ ANDRADE
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento do CAPS AD III	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização do objeto do contrato;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

PORTARIA/GAB/SMS Nº 038 DE 21 DE MARÇO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Art.1º - Designar as servidoras Alcides Filho Rodrigues, Portaria nº 280/2017 e André Luís da Silva Santos, matrícula nº 15464877, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, o encargo de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, para fiscalização e acompanhamento do contrato, a fim de atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 2474.0000402/2014.

Nº CONTRATO	LOCADOR
-------------	---------

032/2013	ESPÓLIO DE TIBURCIO JOSÉ DANTAS
Objeto: Locação de imóvel para funcionamento da Sede do SAMU	

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas no Contrato;

II – anotar em registro próprio, na forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito à Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório à Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa)

dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização do objeto do contrato;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente, na forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos ao dia 02 de janeiro de 2017, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017